



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

CGA/DET
Fls. 90
■

Procedimento: CGA nº 182/2019 – SPDOC nº 60960/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia On-Line – cobrança de propina para realização de vistoria em desacordo com as normas vigentes.

Relatório Conclusivo CGA nº 331/2019

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

Trata o presente de Protocolado instaurado em virtude de denúncia encaminhada a esta Casa Censora, através do canal "Denúncia On-line", pelo cidadão [REDACTED], reportando supostas irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da CIRETRAN de Itapevi, mais especificamente no setor de Vistoria da Unidade.

Conforme mencionado na referida denúncia, fls. 02/03, o vistoriador [REDACTED], servidor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, estaria cobrando entre R\$ 30,00 e R\$ 100,00 para praticar atos irregulares, conforme descrito a seguir:

"E cobrado o valor de R\$ 100,00 para quebra de vistoria que é feito o acerto no despachante que realiza o processo de transferência do veículo e depois é repassado para o vistoriador..."[sic]

"...também é cobrado R\$ 50,00 para limpeza de chassi e coleta de decalques no próprio pátio da Ciretran, trabalho feito por um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

CGA/DET
Fls. <u>91</u>
██████████

rapaz sem vínculo com o DETRAN, que foi contratado pelo mesmo para realizar o trabalho..."[sic]

Ademais, o denunciante narra que antes da sua vistoria veicular, foi oferecido por um despachante, cujo nome não sabe declinar, o chamado "quebra", ou seja, a opção de aprovação de veículo, mesmo possuindo alguma irregularidade, mediante o pagamento de quantia: no presente caso foi solicitado o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais ao denunciante para ter aprovada a sua vistoria, conforme descrito abaixo.

"...na hora do meu carro ser vistoriado fui surpreendido pelo rapas que não é mais contratado pelo vistoriador me dizendo que os pneus estavam desgastados e que dependia de mim para ser aprovado, ou seja teria que desembolsar algum valor, foi o que aconteceu tive que pagar R\$ 30,00, dinheiro que tinha no bolso naquele momento"[sic]

O denunciante teria então recusado a oferta irregular, contudo, ao realizar a sua vistoria veicular, teria sido surpreendido pelo funcionário que a realizava, o qual alegou que os pneus do seu veículo estavam desgastados, e que: "só dependia de mim para ser aprovado, ou seja, teria que desembolsar algum valor". Diante da situação, o denunciante teria pagado a quantia de R\$ 30,00 (trinta) reais.

É a síntese. Da Instrução.

Tendo em vista a denúncia trazer apenas o prenome do servidor ██████████, foi solicitado ao Diretor da CIRETRAN de Itapevi listagem contendo qualificação de todos os servidores em exercício na Unidade, tanto estatutários quanto cedidos por outros órgãos e eventuais terceirizados, fls. 14, o que foi atendido às fls. 17 do feito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

CGA/DET
Fls. 92

Anterior a esta providência, importante registrar que foi enviado convite ao denunciante, às fls. 15, para que comparecesse a esta Casa Censora, a fim de trazer mais informações a respeito da denúncia formulada, bem como proceder a eventual reconhecimento dos agentes públicos ou em tal condição, que tenham solicitado a quantia indevida.

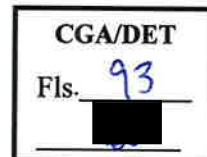
Restou infrutífera a notificação, não sendo atendida pelo denunciante, conforme fls. 20.

Dando continuidade à instrução, após pesquisas sistêmicas e de posse da lista de funcionários da Unidade, verificou-se que o servidor mencionado na denúncia trata-se de [REDACTED] (Oficial Administrativo) fls. 17.

Em razão de trecho citado na denúncia, de que no momento da realização da vistoria, um rapaz que não é funcionário do DETRAN/SP, mas contratado pelo vistoriador, teria supostamente insinuado que o denunciante deveria pagar alguma quantia indevida, foram analisadas as listas de funcionários, constatando-se que dois funcionários da empresa contratada (CenterSystem), prestavam serviços na vistoria/lacração, sendo eles: os funcionários terceirizados, [REDACTED] e [REDACTED].

Contudo, como o denunciante não trouxe maiores subsídios para a identificação cabal de quem seria este "rapaz" mencionado na peça vestibular, não foi possível identificar qual dos funcionários citados teria praticado a irregularidade.

Na sequência foi efetuada diligência na CIRETRAN, no Setor de Vistoria na data de **07/07/2015**, sendo elaborado o Relatório de Diligência CGA/SPG nº 294/2015, acostado às fls. 22/30 do feito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN

Durante a diligência da equipe corregedora não restaram comprovadas as irregularidades apontadas na denúncia, como movimentações suspeitas ou irregularidades no setor específico de vistoria, contudo, outras condutas irregulares foram presenciadas pela equipe no local, dentre elas a não identificação correta dos servidores, livre acesso de despachantes e donos de autoescolas às dependências reservadas da Unidade e principalmente a falta de gerência pelo Diretor da CIRETRAN.

Ademais, aponta o relatório que o servidor [REDACTED] não tem autonomia para a liberação dos veículos, as quais só acontecem após a assinatura do Diretor da Unidade, juntamente com o servidor [REDACTED]. Ambos foram convocados para prestar esclarecimentos nesta Casa Censora, com oitivas carregadas às fls. 66/68.

Na mesma oportunidade foram extraídas cópias reprográficas dos documentos às fls. 37/40, bem como dos processos de veículos, os quais se encontram acostados junto ao Anexo I, com posterior análise técnica às fls. 33, 59 e 71/80 dos autos.

Conclui-se.

Em que pese, durante a correição realizada na Unidade, não terem sido vislumbrados indícios de cobrança irregular de valores para facilitação na aprovação de vistoria veicular, na forma como descrita na denúncia, ficando prejudicada a apuração mais pormenorizada pelo não comparecimento do denunciante para ofertar maiores detalhes acerca das irregularidades, outras supostas irregularidades foram presenciadas pelos integrantes desta Casa Censora, como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

- 1- O arquivista [Redacted] recebe amigos, familiares, dentre outros cidadãos na sua sala dentro do horário de expediente;
- 2- Os servidores não utilizam crachá de identificação, tampouco uniforme;
- 3- O atendimento prestado ao cidadão é realizado de forma desencontrada, dificultando o acesso;
- 4- Funcionários das autoescolas, despachantes e pessoas desconhecidas entram e saem das dependências da CIRETRAN a qualquer momento sem pedir autorização de ninguém, inclusive na cozinha para tomar café;
- 5- O Diretor Técnico I, [Redacted] recebe despachantes em sua sala;
- 6- Os despachantes tem livre acesso à CIRETRAN, inclusive tem autonomia para mexer nas caixinhas de documentos que se encontravam do lado de fora do balcão;
- 7- Os móveis estão deteriorando, caindo aos pedaços, computadores antigos e velhos;
- 8- A Prefeitura que mantém a Unidade com papel higiênico, papel sulfite, copos descartáveis e canetas "BIC".

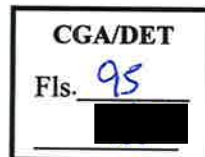
A respeito das irregularidades, foi ouvido em oitiva o Diretor da Unidade, Alexandre Olímpio esclareceu às (fls. 66/67):

"Indagado se [Redacted] receberia amigos e familiares no horário de expediente, respondeu que no dia específico da diligência realizada uma pessoa, a qual não se recorda o nome, visitou [Redacted]; que [Redacted] recebeu fora de sua sala a visita; Indagado sobre a falta de identificação dos funcionários, bem como a falta de uniformes, respondeu que os funcionários do DETRAN estavam identificados, já os demais funcionários, como os municipais, não possuem crachá de identificação, pois o DETRAN não fornece; Que o DETRAN somente fornece crachá para funcionários da Prefeitura efetivos; Indagado sobre como é feito o atendimento ao cidadão, respondeu que a após este passar pelo Protocolo, são encaminhados ao Setor de interesse; Que devido ao formato da Ciretran, o qual é mais "aberta", o cidadão ao invés de aguardar ser chamado na fila, dirige-se diretamente ao Setor de seu interesse, motivo pelo qual o atendimento não pode ser realizado nestes moldes; indagado sobre se funcionários de autoescolas e despachantes adentrariam a Ciretran a qualquer hora, inclusive para tomar café,

5/12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN



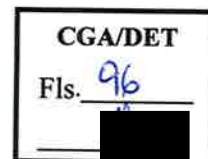
*respondeu que, atualmente, esta prática esta proibida; que em um caso específico, um funcionário de autoescola, a qual não se recorda o nome, adentrou a cozinha para pedir um copo para beber agua e acabou por tomar café; Que o declarante afirma que advertiu o funcionário da autoescola que este não poderia adentrar àquele local; Indagado se o **declarante recebe despachantes em sua sala**, respondeu que recebe não somente despachantes, mas também qualquer cidadão que tenha alguma reclamação ou problema, com a porta de sua sala aberta; (...); Que o declarante não permite que tais pessoas sejam atendidas pelos funcionários da Ciretran; (...); Que o declarante prefere atender à população para evitar problemas de denúncias e atitudes inadequadas de seus funcionários; Indagado se os despachantes tem autonomia para mexer na caixas de documentos da Ciretran, respondeu positivamente; Que os documentos são emitidos e colocados nas caixas dos respectivos despachantes em uma estante aberta, a qual encontra-se dentro da sala de protocolo, mas do lado de fora do balcão, para que estes mesmos retirem seus documentos dentro do horário previsto para tal; Que tal atitude ocorre para diminuir o contrato dos despachantes com os funcionários; Indagado sobre o **mobiliário, o qual encontra-se deteriorado**, respondeu, que já solicitou novos mobiliários para a Superintendência; Que a três meses, após a visita da Corregedoria na Ciretran, foram enviados três computadores e uma impressora à Unidade; (...); Informou o declarante que um convênio será firmado com a prefeitura para reestruturar a Unidade e enquadrá-la no padrão Poupa Tempo; Indagado se a **prefeitura fornece papel higiênico, canetas etc.**, respondeu afirmativamente; Que a quantidade fornecida pelo DETRAN é insuficiente, motivo pelo qual a Prefeitura envia mais materiais básicos à Unidade;”*

Foi ouvido também nesta Casa Censora o servidor municipal [REDACTED], a respeito do recebimento de pessoas em sua sala, o qual respondeu que: *“...é solicitado por diversas pessoas todos os dias para localizar os seus processos de transferência de veículos para retirar a sua via da taxa de lacração neste; Que não conhece as pessoas que solicitam sua ajuda na Ciretran; (...) Indagado se cidadãos e despachantes adentram à unidade, respondeu positivamente, para dar entrada em documentos; Que estes não ficam “passeando” na Ciretran;” (fls. 68)*

A respeito dos uniformes, importante um parêntese para esclarecer que, no mês de abril de 2014, foi feita licitação para o Edital 048/14, sob o Processo DETRAN/SP 068338-8/14, (Oferta de Compra nº 292301290572014OC00037), que pode ser visualizado no sítio eletrônico da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN



Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), para a aquisição de uniformes a serem utilizados nas novas Unidades inauguradas no padrão Poupa Tempo, não contemplando as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's) no padrão antigo, por isso a não utilização de uniformes padronizados, bem como a não padronização dos trabalhos na Unidade, visto que não havia a obrigação de se enquadrar em tal condição.

Em 15/05/2019, decorridos quatro anos em que membros desta Casa Censora estiveram na Unidade, foi inaugurada, em conjunto com a prefeitura de Itapevi, a Unidade modernizada do DETRAN no padrão Poupa Tempo, em funcionamento no espaço Resolve Fácil, local onde se concentram diversos outros serviços para facilitar a vida do cidadão.

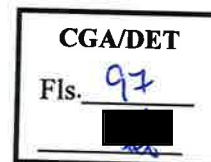
Retornando ao assunto anterior, durante a diligência, conforme (fls. 30) houve a realização de 21 lacrações, 01 revistoria e 03 vistorias escolares no local, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto durante os trabalhos, exceto a falta de controle e anotações por parte do responsável pela Unidade.

Cabe salientar que, durante a diligência na Unidade, foi observada possível incongruência na prova teórica do candidato [REDACTED] (37/40), o qual continha aposto o [REDACTED] incorreto, motivo pelo qual foi extraída cópia reprográfica para melhor análise.

Às fls. 80 consta relatório técnico de análise referente à mencionada prova, onde imprime que: "*Após análise dos dados sistêmicos, não foram encontradas irregularidades no prontuário eletrônico do candidato.*", ocasião em que se concluiu pela regularidade do processo de habilitação do referido condutor, não justificando o aprofundamento das investigações nesse aspecto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN



Às fls. 53/54 foram solicitados processos de CRV, prontuários de requerimento de desbloqueio e prontuários de pontuação, posteriormente analisados pelo Núcleo Técnico desta Casa Censora, ocasião em que não foram encontradas irregularidades, conforme fls. 59.

No que concerne às irregularidades apontadas quando de correição na Unidade, mesmo que explicadas pelo Diretor à época, que fora admitido para a função em **27/02/2014**, ainda demonstram que não havia organização e controle efetivo dos trabalhos desenvolvidos na Unidade, destarte informação constante no Relatório de diligência fls. 22/25, onde relata que: "Após solicitado ao Diretor [REDACTED] o Relatório Gerencial que deve ser encaminhado ao DETRAN/SP mensalmente, informou não apresentar referido Relatório há 02 meses. Perguntado ainda se existe o efetivo controle dos veículos que foram lacrados, vistoriados, e emplacados, chamado demanda diária, respondeu desconhecer, e que já comunicou a Superintendência"

Como Diretor responsável, teria que se atentar pelo cumprimento do disposto no Decreto DETRAN/SP nº 60.044/14, que dentre outras, traz as competências elencadas no art. 9º, inc. III, que determina:

Artigo 9º - Os Diretores das CIRETRANs de Atibaia, Avaré, Barueri, Birigui, Bragança Paulista, Carapicuíba, Cubatão, Embu das Artes, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Guaratinguetá, Itapeverica da Serra, Itapetininga, **Itapevi**, Itu, Jaboticabal, Leme, Matão, Mogi Mirim, Salto, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Valinhos, Votorantim e Votuporanga, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

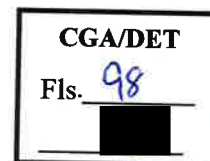
(...)

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

Além do citado dispositivo acima, ainda afrontou o art. 241 da **Lei nº 10.261**, de 28 de Outubro de 1968, que "*Dispõe sobre o*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN



Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo”, nos seus incs. III e XIII, que diz:

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

(...)

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Nesse diapasão, o Diretor [REDACTED] tinha a incumbência de zelar pelo efetivo cumprimento das atividades em andamento na Unidade, se mantendo atualizado e em conformidade com os regulamentos e dispositivos internos e de Lei, além de, ainda, exigir a correta medição dos serviços de lacração, vistoria e emplacamento realizados, o qual deveria ser feito por Agente Público do DETRAN designado para este fim, o que se depreende que não havia no local, demonstrando a falta de zelo e presteza além de falta de conhecimento dos regulamentos e instruções referentes ao contrato em vigor na Unidade, o qual seria parte importante de suas funções.

Anota-se que, a não obrigação de padronização nos termos do padrão Poupatempo não afasta a necessidade de organização interna visando a melhor prestação dos serviços aos cidadãos e aos parceiros que procuram a Unidade para efetuarem os seus serviços.

Este comportamento demonstra a desídia do servidor em relação às suas funções, vez que o mesmo não cuidou para que houvesse o mínimo de controle dos serviços prestados, tanto é verídico este fato, que o mesmo servidor já possui instaurado em seu desfavor três



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração - DETRAN



Processos Administrativos Disciplinares em curso na Procuradoria Geral do Estado (PGE), oriundos de proposituras exaradas em Procedimentos Correccionais instruídos nesta Casa Censora, sendo eles os Procedimentos



Este último em específico, encaminhado à Procuradoria Geral do Estado demonstrou de forma clara a desídia e falta de controle do Diretor [REDACTED], no que se refere aos seus subordinados na Unidade de Itapevi, pois, não tomou as providências necessárias de sua alçada para organização de documentos arquivados naquela Circunscrição de Trânsito.

A respeito disso, anotou o Corregedor que instruiu o Procedimento à época:

"Sobre a conduta do então Diretor [REDACTED] o qual frisa-se, recusou-se a reorganizar os documentos arquivados sob sua responsabilidade de forma a encontrar e encaminhar os processos solicitados por esta Setorial, vindo a prejudicar a instrução do presente procedimento, dispõe os incisos III, IX e XI do artigo 241 do Decreto 10.261/6."

[g.n]

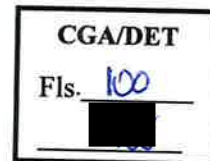
Em analogia, tanto àqueles quantos estes fatos, demonstram que o aludido servidor não desempenhou com zelo suas funções deixando de cumprir normas importantes inerentes ao seu cargo, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento e organização da Unidade.

Quanto à responsabilização: A ação praticada pelo agente detentor do "emprego público de confiança de Diretor Técnico I da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN



Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de Itapevi”, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderia dar ensejo à sua demissão por justa causa:

Art. 482 - *Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:*

(...)

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

Ocorre que desde **19/01/2016**, [REDACTED], não faz parte do quadro de funcionários daquela Autarquia, fls. 88/89, devendo ser considerado o disposto no **Parecer PA nº 50/2017**, da Procuradoria Gral do Estado.

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (EMPREGADO PÚBLICO). Rescisão do contrato de trabalho após a instauração do processo disciplinar. Não se aplica a legislação estatutária às relações regidas pela legislação trabalhista, inclusive no âmbito disciplinar (Precedente: Parecer PA nº 39/2013). A rescisão do contrato de trabalho faz cessar o poder disciplinar, não resultando, do conjunto da legislação vigente, utilidade para a Administração, decorrente do prosseguimento do processo punitivo, que deverá ser encerrado. A não instauração ou o arquivamento de processo punitivo disciplinar não elide o dever das apurações cabíveis, aptas a ensejar responsabilização no âmbito civil e/ou penal.” (Processo nº 16847-1107061/2015, Procuradoria Administrativa – PGESP).

Logo, à luz do princípio da eficiência, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no bojo destes autos no que tange ao funcionário supramencionado. A respeito do fundamento, pontua a Professora M [REDACTED] em sua obra *Direito Administrativo (30ªed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017)* ressalta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

CGA/DET
Fls. <u>101</u>


"Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional." É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. " [g.n]

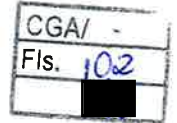
"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público." [g.n]

Nesse diapasão, por todo o exposto, **REMETA-SE** o feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 18 de novembro de 2019.



CINTIA INACIO FERREIRA
Corregedora Resp. pelo Expediente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Procedimento:** CGA nº 182/2019 – SPdoc.SG/60960/2014
- Interessado:** Corregedoria Geral da Administração
- Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) /
Secretaria de Governo.
- Assunto:** Denúncia On-Line – cobrança de propina para
realização de vistoria em desacordo com as
normas vigentes.

Vistos,

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo
CGA nº 331/2019, às fls. 90/101, que acolho,
ARQUIVEM-SE os autos, até novos fatos que
justifiquem sua reabertura;

2- Encaminhe-se o presente Procedimento
Correcional ao Departamento de Registros de
Documentos e de Instrução Processual – DRDIP,
para as devidas anotações, e demais
providências cabíveis.

CGA, 13 de dezembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE